

**Editais de Convocação para
candidatura e eleição dos
Representantes dos
Empregados no Conselho de
Administração e no Conselho
Fiscal da Companhia de
Saneamento Ambiental do
Maranhão – CAEMA**

**PRAZO DE GESTÃO
2026/2028**



EDITAL Nº 01/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

**CONVOCAÇÃO PARA CANDIDATURA E ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS
EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NO CONSELHO FISCAL
DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA
PRAZO DE GESTÃO: 2026/2028**

O Presidente da Comissão Eleitoral, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Resolução de Diretoria Nº 0013/2025, Ata de instalação de 17 de Dezembro de 2025, e subsidiariamente pelo Estatuto Social da CAEMA, aprovado em Ata da Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, na data de 30 de julho de 2024, a Política de Indicação, Avaliação, Sucessão e Remuneração, o Regulamento do Comitê de Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, aprovados em 26 de agosto de 2024, em atendimento à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Acordo Coletivo de Trabalho vigente, resolve tornar pública a convocação para a realização de eleição para Representante dos Empregados no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) na forma deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo eleitoral será realizado na forma deste Edital e de acordo com o Regulamento Eleitoral de 07/07/2026 e suas atualizações, ambos disponíveis nos endereços eletrônicos: <https://caema.ma.gov.br> e <https://www.urbanitarios.org.br/>.

1.2. O processo eleitoral destina-se à seleção de 01 (um) candidato para o provimento de 1 (uma) vaga como membro Representante dos Empregados no Conselho de Administração da CAEMA, e 01 (um) candidato para o provimento de 1 (uma) vaga como membro titular Representante dos Empregados no Conselho Fiscal.

1.3. O mandato do Representante dos Empregados no Conselho de Administração

da CAEMA será de 2 (dois) anos contados da data da posse, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções sucessivas.

1.4. O mandato do Representante dos Empregados no Conselho Fiscal da CAEMA será de 2 (dois) anos contados da data da posse, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

1.5. A chapa de indicação para Conselheiro Fiscal deve conter um membro titular e um suplente.

1.6. O processo eleitoral será disciplinado, conduzido e fiscalizado pela Comissão Eleitoral, designada por meio da Resolução de Diretoria Nº 0013/2025, de 02 de Dezembro de 2025.

1.7. A Comissão Eleitoral é competente para deferir e indeferir as inscrições, bem como para julgar e decidir sobre os pedidos de impugnações e recursos, nos casos em que a legislação pertinente for omissa. O processo eleitoral será realizado conforme as etapas e os prazos constantes no Calendário Eleitoral, divulgado nos endereços eletrônicos: <https://caema.ma.gov.br> e <https://www.urbanitarios.org.br/>.

1.8. Para todos os casos previstos no Calendário Eleitoral, será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

1.9. O Colégio Eleitoral será formado pelos empregados públicos efetivos ativos da CAEMA que possuem vínculo empregatício permanente e regular com a Companhia, na data de divulgação do Edital, sendo assim considerados todos os funcionários com vínculo empregatício não encerrado/extinto/suspenso com a Companhia.

1.9.1. A lista de empregados públicos efetivos ativos da CAEMA, de que trata o subitem anterior, estará disponível para consulta nos endereços eletrônicos: <https://caema.ma.gov.br> e <https://www.urbanitarios.org.br/>, a partir da data estabelecida no Calendário Eleitoral.

1.9.2. Consideram-se empregados ativos aqueles que, na data da eleição, estejam com contrato de trabalho vigente e à serviço da CAEMA, excetuando aqueles com contrato de trabalho suspenso ou afastados, ainda que por cessão a outro órgão.

2. DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

2.1 A inscrição das candidaturas dos interessados será realizada por meio de formulário próprio denominado de **Requerimento de Inscrição e Habilitação (Anexo II)**.

2.2 Somente poderão se inscrever como candidatos os empregados públicos efetivos ativos da CAEMA, na data de divulgação do Edital, conforme lista divulgada por meio dos endereços eletrônicos: <https://caema.ma.gov.br> e <https://www.urbanitarios.org.br/>, que preencham os requisitos prévios estabelecidos nos **itens 1.9, 3.1 e 3.2** deste Edital e que atendam ao disposto no Capítulo V do Regulamento Eleitoral de 2025 (Atualizado pela Resolução 001 da AGO de 29 de abril de 2026).

2.3 As inscrições de candidatura serão realizadas por meio do envio da documentação por e-mail para o endereço: comissaoeleitoral@caema.ma.gov.br, conforme Calendário Eleitoral.

2.4 As inscrições das candidaturas são pessoais, únicas e diretas, não sendo permitida a inscrição por procuração.

2.5 Para realizar a inscrição, o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

2.5.1 Estar ciente de todas as informações sobre o processo eleitoral contido neste Edital, em seus anexos e demais normas pertinentes, disponíveis nos endereços eletrônicos: <https://caema.ma.gov.br> e <https://www.urbanitarios.org.br/>;

2.5.2 Preencher o requerimento específico - “**Requerimento de Inscrição e Habilitação**” (ANEXO II), o “**Termo de Responsabilidade**” (ANEXO III) e o “**Cadastro de Administrador – Conselho de Administração**” (ANEXO IX), disponíveis no link correlato (<https://www.caema.ma.gov.br/index.php/a-caema/governanca/comissoes/comissao-eleitoral>).

2.6 O Requerimento de Inscrição e Habilitação, o Termo de Responsabilidade e o

Cadastro de Administrador – Conselho de Administração (anexos II, III e IX) serão pessoais e de exclusiva responsabilidade do candidato.

2.6.1 Cópia dessa documentação, inclusive a documentação exigida pelo Anexo IX, deverá ser remetida via correio eletrônico para o e-mail: comissaoeleitoral@caema.ma.gov.br, de acordo com o Calendário Eleitoral.

2.7 É de responsabilidade do candidato o envio da documentação exigida para confirmação da candidatura para o e-mail comissaoeleitoral@caema.ma.gov.br, fazendo constar no campo destinado ao “assunto” o termo “candidatura – nome do candidato”.

2.7.1 O envio da documentação é imprescindível para a confirmação da candidatura ao cargo. O não envio no prazo que trata o Calendário Eleitoral (ANEXO I) acarretará na desclassificação automática do candidato.

2.7.2 A documentação recebida ficará sob a guarda e sigilo da Comissão Eleitoral.

2.8 A documentação será recebida e analisada pela Comissão Eleitoral em relação aos requisitos da Lei nº 13.303/2016 e do Estatuto Social da Companhia, com vistas à publicação de lista preliminar de candidaturas, que ficará disponível nos endereços eletrônicos <https://caema.ma.gov.br> e <https://www.urbanitarios.org.br/>;

2.8.1 É de responsabilidade do candidato verificar se a sua candidatura consta na lista preliminar.

2.9 Após o ato de inscrição, não será permitido ao candidato juntar quaisquer outros documentos relativos à sua candidatura, salvo nos casos previstos neste Edital, no Regulamento Eleitoral ou mediante solicitação da Comissão Eleitoral, se necessário.

2.10 O registro preliminar das candidaturas somente será homologado pela Comissão Eleitoral após o recebimento, a verificação e a validação da documentação indicativa de atendimento das condições de elegibilidade constantes nos Anexos deste Edital, com a emissão do Parecer de Verificação emitido pela Comissão Eleitoral.

3. DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS

3.1 São elegíveis o Representante dos Empregados no Conselho de Administração da CAEMA os empregados públicos que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:

3.1.1 Sejam empregados efetivos ativos da Companhia na data da designação da Comissão Eleitoral;

3.1.2 Tenham nacionalidade ou naturalidade brasileira e sejam residentes no país;

3.1.3 Não se enquadrem em nenhuma das condições impeditivas dispostas no item 3.4 deste Edital;

3.1.4 Não sejam membros da Comissão Eleitoral, exceto aqueles que, não tendo participado de nenhuma reunião oficial, tenham sido destituídos antes da publicação do edital; e

3.1.5 Satisfazam ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em especial ao que consta em seu art. 147 e nas demais legislações vigentes que versem sobre a investidura na função.

3.2 Os candidatos elegíveis devem ser cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, bem como atender ao disposto nos **Artigos 27 e 28 do Estatuto Social da CAEMA**, devendo ainda ser atendidos, cumulativamente, os requisitos dos **itens 3.2.1 e 3.2.2** e, **alternativamente**, um dos requisitos dos itens 3.2.3.1, 3.2.3.2 e 3.2.3.3 do item **3.2.3**:

3.2.1 ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

3.2.2 não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. e

3.2.3 ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

3.2.3.1. dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou

em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

3.2.3.2. quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

3.2.3.3. quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-1, ou superior no setor público estadual;

3.2.3.3 quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Companhia; ou

3.2.3.4 quatro anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Companhia.

3.2.4. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

3.2.5 As experiências mencionadas em alíneas distintas do item 3.2.3 não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

3.2.6 As experiências mencionadas em uma mesma alínea do item 3.2.3 só poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

3.2.7 Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para os cargos de Conselheiros.

3.2.8 Os candidatos aos cargos de Conselheiros devem residir no País.

3.2.9 É vedada a indicação para o Conselho de Administração, em conformidade com o art. 17 da Lei nº 13.303/16 e a Política de Indicação, Avaliação, Sucessão e Remuneração:

I. de Representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, ainda que

licenciado do cargo;

II. de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Secretário Municipal, ainda que licenciados do cargo;

III. de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, ainda que licenciados do cargo;

IV. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

V. de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos itens I a IV deste parágrafo;

VI. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VII. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VIII. de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

IX. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista ou com a própria sociedade; e

X. de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

3.2.9.1 Os requisitos previstos no inciso III, do caput do Artigo 28 do Estatuto Social da CAEMA poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da Companhia para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I. o empregado tenha ingressado na Companhia por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II. o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Companhia; e

III. o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da Companhia, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o disposto no caput do art. 27 do Estatuto Social da CAEMA.

3.2.9.2 Aplica-se a vedação do inciso III do Parágrafo 7º, do artigo 28 do Estatuto Social da CAEMA ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública estadual direta ou indireta.

3.3 São inelegíveis a Representante dos Empregados no Conselho de Administração da CAEMA os empregados:

3.3.1 Condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários;

3.3.2 Integrantes ou ex-integrantes da atual Comissão Eleitoral da empresa, exceto aqueles que, não tendo participado de nenhuma reunião oficial, tenham sido destituídos antes da publicação do edital, sendo que a mesma restrição se aplica, ainda, a seus parentes, mesmo que por afinidade, até o segundo grau, inclusive cônjuge ou companheiro;

3.3.3 Ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro e sócio dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal da CAEMA;

3.3.4 Que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura

decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

3.3.5 Que exerça cargo em organização sindical;

3.3.6 Que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, ou com a CAEMA, nos (3) três anos anteriores à data de sua nomeação;

3.3.7 Que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado ou com a própria CAEMA;

3.3.8 Os impedidos por lei especial;

3.3.9 Os que não integrarem os Planos de Cargos, Carreiras e Salários da CAEMA;

3.3.10 Os que possuam contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;

3.3.11 Os que possuam falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade da CAEMA ou outros normativos internos, quando aplicável;

3.3.13 Os que tenham sofrido penalidade trabalhista ou administrativa na CAEMA ou em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável;

3.3.14 Os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

3.3.15 Que sejam representantes do órgão regulador ao qual a CAEMA está sujeita;

3.3.16 Que sejam Ministro de Estado; Secretário Estadual e Secretário Municipal;

3.3.17 Titulares de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

3.3.18 Dirigentes estatutários de partido político e titulares de mandato no Poder

Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado; e

3.3.19 Os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos subitens 3.3.15 a 3.3.18.

3.4 Aos integrantes dos órgãos estatutários é vedado intervir em operações em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a cinco por cento do capital social.

3.5 O impedimento referido no item 3.4 aplica-se, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem ou tenham ocupado, em período de até 3 (três) anos anteriores à investidura na CAEMA.

3.6 O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembleia geral, aquele que:

- I - ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e
- II - tiver interesse conflitante com a sociedade.

3.7 É incompatível com a participação nos órgãos de administração da CAEMA a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

3.8 São elegíveis para Representante dos Empregados no Conselho Fiscal da CAEMA pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário compatível com exercício da função ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida (duas) reconduções consecutivas.

3.9 Não poderão ser eleitos para o conselho fiscal os membros dos órgãos de administração e empregados da Companhia, cônjuge ou parente até terceiro grau, de administrador da Companhia e as pessoas enumeradas na Política de Indicação, Avaliação, Sucessão e Remuneração, devendo ser atendidas as disposições do art. 147 da Lei Nº 6.404/1976.

3.9.1 Sem prejuízo das vedações gerais fixadas na legislação, é expressamente vedada a candidatura e a posse no Conselho Fiscal do empregado público que se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses:

3.9.1.1 Que Integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da Companhia, nos termos do art. 162, § 2º da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976);

3.9.1.2 Ser membro de órgãos de administração (Diretoria Executiva ou Conselho de Administração) da CAEMA ou de suas controladas;

3.9.1.3 Ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração da CAEMA;

3.9.1.4 Estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou que tenha sido inabilitado temporária ou definitivamente por decisão da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou de órgão regulador;

3.9.1.5 Ocupar cargo em sociedade considerada concorrente no mercado ou demonstrar qualquer situação de conflito de interesses com a CAEMA ou com seu acionista controlador.

3.9.1.6 Ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

3.9.1.7 Exercer cargo de dirigente estatutário de partido político ou ser titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

3.9.1.8 Ocupar cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, ou ser titular de cargo em comissão na administração pública direta ou indireta sem vínculo permanente;

3.9.1.9 Ser representante do órgão regulador ao qual a CAEMA está sujeita, ainda que licenciado do cargo;

3.9.1.10 Exercer cargo ou função de direção/representação em organização sindical;

3.9.1.11 Ter firmado contrato ou parceria, na condição de fornecedor ou comprador,

demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Maranhão ou com a própria CAEMA, nos últimos 3 (três) anos anteriores à data de nomeação/posse;

3.9.1.12 Ser parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, das pessoas indicadas nas alíneas 3.9.1.1 a 3.9.1.5 deste subitem;

3.9.1.13 Enquadrar-se em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa).

3.9.1.14 Integrar ou ter integrado a atual Comissão Eleitoral encarregada do pleito, bem como possuir parentesco (consanguíneo ou afim) até o segundo grau, cônjuge ou companheiro com membros da referida comissão (salvo se destituído sem participação em reunião oficial anterior ao edital);

3.9.1.15 Possuir contra si processo judicial ou administrativo com acórdão desfavorável proferido em segunda instância, observada a natureza das atribuições do cargo;

3.9.1.16 Ter sido punido com penalidade trabalhista ou administrativa na CAEMA ou em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos, em decorrência de apuração disciplinar interna;

3.9.1.17 Ter praticado falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade da CAEMA ou de seus normativos internos;

3.9.1.18 Ter detido o controle ou participado da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente nos 5 (cinco) anos anteriores à eleição, salvo na condição de administrador judicial ou síndico.

4. DAS HOMOLOGAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS

4.1 Findo o prazo de verificação, validação e homologação das candidaturas, a Comissão Eleitoral em até 1 (um) dia útil para divulgar, nos endereços eletrônicos <https://www.urbanitarios.org.br/> e <https://caema.ma.gov.br/>; a relação preliminar dos candidatos aptos à eleição de Representante dos Empregados no Conselho de Administração e Conselho Fiscal da CAEMA.

4.2 Serão divulgados os nomes dos candidatos que tiverem sua habilitação indeferida pela Comissão Eleitoral, nos endereços eletrônicos <https://www.urbanitarios.org.br/> e <https://caema.ma.gov.br>, cabendo recurso a este indeferimento, por meio do correto preenchimento do **ANEXO IV**, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da divulgação desta relação provisória.

4.3 As candidaturas que não constarem na relação de habilitados, em virtude de falhas e/ou incorreção na inscrição por parte da Comissão Eleitoral, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação de suas contrarrazões à análise da Comissão.

4.4 Findado o prazo para apresentação de recursos relacionados à divulgação do resultado preliminar, a Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias úteis para análise e republicação da relação preliminar das candidaturas.

4.5 Após a republicação da relação preliminar das candidaturas, será concedido prazo de 1 (um) dia útil para a apresentação de pedidos de impugnação à habilitação de candidatos, que deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, através do e-mail comissaoeleitoral@caema.ma.gov.br, por meio do correto preenchimento do **ANEXO V**.

4.6 Após o recebimento dos pedidos de impugnação, a Comissão Eleitoral disponibilizará lista contendo relação das inscrições objeto de contestações, para que se apresentem as defesas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data de sua publicação.

4.7 Transcorrido o prazo de defesa referente a cada pedido de impugnação, será realizado o seu julgamento pela Comissão Eleitoral, que decidirá e divulgará o resultado da impugnação em até 2 (dois) dias úteis.

4.8 Após a divulgação dos resultados das impugnações, será publicada a lista final das candidaturas habilitadas a concorrer à eleição de Representante dos Empregados no Conselho de Administração e Conselho Fiscal da CAEMA.

4.9 Os pedidos de impugnação das candidaturas somente poderão versar sobre os indicativos de não cumprimento das condições de elegibilidade previstas em Lei ou

neste Regulamento.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL

5.1 Após a divulgação da relação definitiva das candidaturas habilitadas à eleição, será facultado aos candidatos o direito de fazer campanha eleitoral, às suas expensas, na forma definida no **Regulamento Eleitoral** e dentro do prazo definido no **Calendário Eleitoral (ANEXO I)**.

5.2 A CAEMA e STIU-MA não incorrerão em quaisquer custos de campanha dos candidatos.

5.3 A campanha eleitoral terá início a partir da data de publicação da lista final dos candidatos habilitados.

5.4 Fica proibida qualquer tipo de campanha eleitoral fora dos prazos previstos no Calendário Eleitoral, sob pena da aplicação do item **5.13** deste edital.

5.5 É vedada a realização de quaisquer atividades que caracterizem campanha eleitoral durante viagens a serviço pela CAEMA.

5.6 Aos candidatos será assegurada a liberação de suas atividades laborais, sem prejuízo da remuneração, por até 5 (cinco) dias úteis, destinados exclusivamente à realização de campanha eleitoral, em período a ser definido pela Comissão Eleitoral.

5.7 Serão de inteira responsabilidade dos candidatos todo o material de campanha e seu respectivo conteúdo, assim como toda e qualquer declaração que veicular, no âmbito interno e externo da CAEMA e STIU-MA, sendo os candidatos passíveis de responsabilização judicial, na esfera civil e criminal, por eventuais danos morais e materiais, bem como danos à imagem, perpetrados contra terceiros e contra a CAEMA.

5.8 A campanha eleitoral deverá ser pautada pela ética.

5.9 É passível de exclusão do certame eleitoral o candidato que, por qualquer meio, divulgar matéria ofensiva à integridade de candidatos e funcionários da CAEMA ou de qualquer outra pessoa ou instituição, na forma do **art. 48 do Regulamento Eleitoral**.

5.10 Será permitida aos candidatos a divulgação, por meio de recursos físicos e/ou eletrônicos de comunicação da CAEMA e STIU-MA, de seus currículos e de suas propostas de atuação, nos termos deste Edital, vedada a inclusão de conteúdo ofensivo à moral, à ordem pública, à honra ou à imagem de qualquer pessoa ou instituição.

5.11 Cada candidato terá direito ao envio de 2 (duas) mensagens de campanha, em formato digital, a serem encaminhadas ao e-mail da Comissão Eleitoral comissaoeleitoral@caema.ma.gov.br, que, após verificação de conformidade, providenciará seu envio às áreas de comunicação da CAEMA e do STIU-MA para veiculação, em condições isonômicas, nos respectivos canais oficiais, conforme formato, conteúdos e prazos definidos pela Comissão, vedada a divulgação direta pelos candidatos nesses canais.

5.12 A mensagem eletrônica de que trata o item 5.11 não poderá conter anexos, apenas textos, imagens (com tamanhos de até 1 (um) MB) e links. O material veiculado na mensagem eletrônica citada deverá ser incluído no espaço destinado ao candidato na página: <https://www.urbanitarios.org.br/> e <https://caema.ma.gov.br/>;

5.13 O descumprimento das disposições deste Regulamento sujeitará o candidato ou agente envolvido às penalidades cabíveis, a serem aplicadas pela Comissão Eleitoral, de forma motivada e proporcional à gravidade da conduta, podendo incluir advertência, suspensão de atos no processo eleitoral e, nos casos graves ou de reincidência, exclusão do processo eleitoral, assegurados, em todos os casos, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

5.14 Será proibida a utilização de material de escritório, equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio da CAEMA e STIU-MA, bem como de seus meios de comunicação para a divulgação das campanhas eleitorais, exceto para os casos previstos no Regulamento Eleitoral, garantida a oportunidade idêntica a todos os candidatos.

5.15 A atuação dos candidatos na campanha eleitoral deverá se restringir aos limites de adequada conduta, fixados no Código de Conduta e Integridade da CAEMA, bem

como nas normas e leis vigentes que versem sobre a matéria.

5.16 À Comissão Eleitoral caberá encaminhar às instâncias responsáveis todos os casos de transgressão ético-disciplinar relacionados à eleição e seus respectivos procedimentos.

5.17 As transgressões de qualquer natureza às normas de regência da campanha eleitoral poderão ser objeto de apuração, inclusive de falta disciplinar e de responsabilidade profissional, na forma das instruções normativas e legislações pertinentes.

5.18 À Comissão Eleitoral será facultado o direito de análise prévia de todo o material de campanha a ser publicado no âmbito da CAEMA e STIU-MA, cabendo-lhe requerer modificações e decidir vetos à veiculação nos casos de não atendimento às exigências deste Edital e do Regulamento Eleitoral.

6. DA VOTAÇÃO

6.1 O processo eletrônico de votação resguardará o sigilo e a liberdade do voto.

6.2 Caso a Comissão Eleitoral apure, em processo administrativo próprio, a existência de violação ao sigilo e à liberdade de voto, haverá nulidade do processo eleitoral maculado.

6.3 A votação será realizada por processo eletrônico, mediante a utilização de sistema devidamente homologado e disponibilizado pela Gerência de Tecnologia da Informação e Suporte a Usuários UTIN da CAEMA, no endereço eletrônico <https://scps.caema.ma.gov.br/login> (Portal do Servidor).

6.4 Nos casos de falha ou inoperância do sistema que dará suporte ao processo eletrônico de votação, por um período superior a 10 h, seja por motivos técnicos ou em virtude de casos fortuitos, será realizada a prorrogação do prazo previsto no Calendário Eleitoral (ANEXO I) por mais 02 (dois) dias consecutivos, com vistas ao restabelecimento dos serviços e realização da votação.

6.5 Nos casos em que não for possível a utilização do sistema que dará suporte ao

processo eletrônico de votação, mesmo após a concessão da prorrogação especificada no item 6.4, novo Calendário Eleitoral será publicado em até 5 (cinco) dias úteis, divulgando novo processo de votação no endereço eletrônico: <https://scps.caema.ma.gov.br/login> (Portal do Servidor).

6.6 No sistema de votação deverá constar, no mínimo, o nome, o cargo, matrícula, CPF e a unidade de lotação dos candidatos. Poderá também constar no sistema de votação, mediante solicitação registrada no Requerimento de Inscrição e Habilitação, o nome pelo qual os candidatos são mais conhecidos. (Portal do Servidor).

6.7 O voto será pessoal, direto, intransferível, secreto e facultativo, sendo vedado o voto por procuração.

6.8 Cada eleitor poderá votar uma única vez, devendo registrar sua identificação pessoal ao votar.

6.9 Somente poderão votar os empregados que façam parte do colégio eleitoral (empregados efetivos ativos), conforme lista a ser divulgada nos endereços eletrônicos <https://caema.ma.gov.br> e <https://www.urbanitarios.org.br/>.

6.10 A votação garantirá as opções de voto nulo e de voto em branco.

6.11 Após a data e horário previstos no Edital para findar a votação, não será mais permitida a inserção de novos votos no sistema.

7. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 Após o encerramento do período de votação, a apuração dos votos será realizada na data e horário previstos no Calendário Eleitoral (ANEXO I), por meio eletrônico.

7.2 A Comissão Eleitoral garantirá ampla divulgação, por meio dos veículos internos de comunicação da CAEMA e STIU-MA, da data, horário e local de apuração dos votos.

7.3 Caso haja interesse, cada candidato poderá fiscalizar diretamente a apuração

dos votos, ou designar, por intermédio do e-mail comissaoeleitoral@caema.ma.gov.br, 01 (um) representante para fazê-lo, cabendo ao candidato informar previamente à Comissão Eleitoral, até a data final da campanha eleitoral do respectivo turno eleitoral, o nome de seu representante, utilizando, para isso, formulário específico ANEXO XI.

7.4 Os candidatos ou representantes por estes indicados para exercer a fiscalização da apuração dos votos deverão estar devidamente identificados, sob pena de cerceamento do acesso ao recinto de realização dos trabalhos e deverão pautar-se pelo respeito, ética e obediência às normas que regem o processo eleitoral.

7.5 Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

7.6 Na hipótese de empate durante a apuração dos votos, quando mais de um candidato obtiver o mesmo número de votos válidos, serão observados, para fins de desempate, os seguintes critérios, conforme a ordem a seguir:

7.6.1 O maior tempo de serviço na CAEMA entre os candidatos, conforme informações de cadastro funcional disponibilizadas pela Diretoria de Gestão Administrativa Financeira e de Pessoas DG; e

7.6.2 A maior idade do candidato, em situação de empate, conforme informações de cadastro funcional disponibilizadas pela Diretoria de Gestão Administrativa Financeira e de Pessoas DG.

7.7 Concluídos os trabalhos de apuração dos votos a Comissão Eleitoral lavrará ata de encerramento da apuração e fará divulgar o resultado preliminar da eleição, nos endereços eletrônicos: <https://caema.ma.gov.br> e <https://www.urbanitarios.org.br/>.

7.8 A ata de encerramento dos trabalhos de apuração dos votos deverá conter necessariamente, as seguintes informações:

7.8.1 Data, hora e local de abertura e encerramento dos trabalhos de apuração dos votos;

7.8.2 Nome e assinatura dos membros da Comissão Eleitoral participantes da

apuração;

7.8.3 Nome e assinatura dos candidatos e/ou dos representantes por estes indicados que acompanharão os trabalhos de apuração;

7.8.4 Número total de eleitores e número total de votantes;

7.8.5 Número total de votos válidos, brancos e nulos;

7.8.6 Número total de votos válidos atribuídos a candidatura;

7.8.7 Resultado da eleição, com a indicação do candidato vencedor; e

7.8.8 Eventuais intercorrências havidas durante a apuração.

7.8.9 Será concedido o direito de apresentação de recursos contra o resultado das eleições no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados de sua divulgação preliminar.

7.8.10 Os recursos apresentados serão julgados no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.8.11 Caso julgue necessário, a Comissão Eleitoral poderá solicitar documentos complementares ao candidato envolvido nos recursos, sendo que esses documentos deverão ser remetidos em até 1 (um) dia útil após a solicitação por intermédio do e-mail comissaoeleitoral@caema.ma.gov.br.

7.8.12 Após o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral adotará os procedimentos necessários para a consecução ou revisão do processo eleitoral.

7.8.13 Quando finalizada a apuração dos votos e, após indeferidos ou sendo inexistentes possíveis recursos, a Comissão Eleitoral fará divulgar o resultado final da eleição e o encaminhará, juntamente com a documentação necessária, ao Presidente da CAEMA para a proclamação do candidato eleito e providências regulamentares subsequentes.

7.8.14 Em caso de óbito, desistência ou impedimento do candidato eleito, antes de sua eleição pela Assembleia Geral, será ele substituído pelo candidato que tiver obtido a votação imediatamente inferior, aplicando-se novamente a regra quantas vezes se fizer necessário, até que se tenha um candidato vencedor ou se chegue à conclusão pela

nulidade da votação.

7.8.15 O Conselho de Administração da CAEMA homologará o resultado da eleição e comunicará o processo de escolha a Secretária do Conselho, para adoção das providências relativas à convocação de Assembleia Geral Ordinária para posse de cada representante dos empregados eleitos para o Conselho de Administração e Fiscal da Companhia, conforme previsão contida no Estatuto Social da CAEMA.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A Comissão Eleitoral utilizará os meios de comunicação da CAEMA e STIU-MA para a convocação das eleições, divulgação dos candidatos concorrentes, da campanha eleitoral e dos demais documentos e temas afetos ao processo eleitoral, inclusive dos resultados da eleição.

8.2 Com o encerramento do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral lavrará ata contendo todos os procedimentos adotados em seu curso e manterá disponibilizados eletronicamente na CAEMA e STIU-MA, juntamente com toda a documentação utilizada e constituída para o processo eleitoral.

8.3 Toda a documentação utilizada e constituída para o processo eleitoral deverá ser arquivada na CAEMA, pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, e STIU-MA pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após a divulgação do resultado final da eleição, e sendo eleição on-line toda documentação ficará disponível permanentemente no link correlato (<https://www.caema.ma.gov.br/index.php/a-caema/governanca/comissoes/comissao-eleitoral>).

8.3.1 Serão resguardados os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, além do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, durante e após o processo eleitoral, conforme disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

8.4 Caso o conselheiro Representante dos Empregados da CAEMA nos Conselho

de Administração e Conselho Fiscal com o respectivo suplente não completem o prazo de gestão unificado de 2 anos para o qual foram eleitos, será realizada nova eleição.

8.4.1 O conselheiro eleito assumirá a vaga até o término do prazo de gestão, na forma do art. 13, VI da Lei 13.303/2016.

8.4.2 O prazo de gestão dos candidatos eleitos a Representante dos Empregados no Conselho de Administração da CAEMA e do Conselho Fiscal será disciplinado pelo Estatuto Social da CAEMA, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 30 de julho de 2024, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e pelas demais legislações vigentes pertinentes à matéria.

8.5 O candidato eleito como membro Representante dos Empregados deverá desincompatibilizar-se de cargo em comissão ou função de confiança, para sua posse e durante todo o seu mandato como Conselheiro(a) de Administração, em observância a Lei nº 12.813 de 16 de maio de 2013 e ao Código de Conduta e Integridade da CAEMA.

8.6 Os casos omissos neste Edital e seus anexos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Presidente da Comissão Eleitoral

**CALENDÁRIO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL
DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA**

ANEXO I				
Item	Atividades	Duração (em dias úteis)	Início	Término
1	Instalação da Comissão Eleitoral		17/12/2025	17/12/2026
2	Publicação do Regulamento Eleitoral	1	07/07/2026	07/07/2026
3	Envio para o DOE e Publicação do Edital da eleição nos sites da Caema e Stiu-MA	1	03/09/2026	03/09/2026
4	Inscrições dos Candidatos	5	04/09/2026	14/09/2026
5	Análise das inscrições pela Comissão Eleitoral (e pelo Comitê de Elegibilidade, Indicação e Remuneração)	5	15/09/2026	21/09/2026
6	Publicação da relação preliminar dos candidatos que realizaram as inscrições e habilitações indeferidas	1	22/09/2026	22/09/2026
7	Prazo de recurso ao indeferimento das habilitações	2	23/09/2026	24/09/2026
8	Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral	2	25/09/2026	28/09/2026
9	Publicação da lista preliminar de candidatura, após análise dos recursos	1	29/09/2026	29/09/2026
10	Prazo para apresentação de pedidos de impugnação à habilitação dos candidatos	1	30/09/2026	30/09/2026
11	Prazo para comunicação formal aos candidatos que receberam pedidos de impugnação para apresentação de defesa e divulgação da respectiva lista	1	01/10/2026	01/10/2026
12	Apresentação de defesas para as contrarrazões	2	02/10/2026	05/10/2026
13	Análise das defesas para as contrarrazões	2	06/10/2026	07/10/2026
14	Publicação da lista final das candidaturas habilitadas e divulgação da lista de empregados públicos efetivos ativos da CAEMA	1	08/10/2026	08/10/2026
15	Campanha eleitoral	5	09/10/2026	16/10/2026
16	Preparação da estrutura para votação	1	19/10/2026	19/10/2026
17	Período de votação (das 08 h às 18 h, exceto no dia 22/10/2026 que será das 08 h às 16 h)	3	20/10/2026	22/10/2026
18	Apuração dos votos (imediato)	0	22/10/2026	22/10/2026
19	Divulgação do resultado preliminar (imediato)	0	22/10/2026	22/10/2026
20	Prazo de recurso ao resultado das eleições	2	23/10/2026	26/10/2026
21	Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral	2	27/10/2026	29/10/2026
22	Divulgação do resultado final nas mídias do Stiu-ma e Caema	1	30/10/2026	30/10/2026
23	Envio ao Comitê de Elegibilidade	1	03/11/2026	03/11/2026
24	Resposta do Comitê de Elegibilidade	1	04/11/2026	04/11/2026
25	Ata final com todo o processo eleitoral	1	06/11/2026	06/11/2026
26	Comunicado ao Presidente da CAEMA (ato da Comissão)	1	09/11/2026	09/11/2026

Nota: Todos os prazos considerarão 0:00h para início e 23h59min para término (horário



ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA

CANDIDATO (A)

Solicito inscrição e habilitação para participar da Eleição dos Representantes dos Empregados no Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA.

DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO (A)	
Nome	
Nome a ser veiculado na eleição	
Matrícula	
CPF	
RG	
Endereço Residencial completo	
Cidade	
Estado	
CEP	
Telefone Residencial	
Telefone Comercial	
Telefone Celular	
E-mail institucional	
Data de Admissão na Companhia	
Data de Nascimento	
Cargo	
Lotação	

Cidade, data

Assinatura do Candidato(a)

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE FISCAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA

CANDIDATO (A)

Solicito inscrição e habilitação para participar da Eleição dos Representantes dos Empregados no Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA.

DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO (A)	
Nome	
Nome a ser veiculado na eleição	
Matrícula	
CPF	
RG	
Endereço Residencial completo	
Cidade	
Estado	
CEP	
Telefone Residencial	
Telefone Comercial	
Telefone Celular	
E-mail institucional	
Data de Admissão na Companhia	
Data de Nascimento	
Cargo	
Lotação	

Cidade, data

Assinatura do Candidato(a)

ANEXO III

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, **(nome completo)**, **(cargo)**, **(função)**, matrícula nº , portador (a) da RG nº **(inserir nº)** , inscrito no CPF nº **(inserir nº)** declaro sob as penalidades legais:

a) que atendo integralmente aos requisitos constantes nos artigos 27 e 28 do Regulamento Eleitoral da CAEMA, a seguir reproduzidos:

Art. 27. São elegíveis a Representante dos Empregados no Conselho de Administração da CAEMA os empregados que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

I. sejam empregados ativos da Companhia, na data da designação da Comissão Eleitoral e na forma do § 1º do art. 25 deste Regulamento;

II. tenham nacionalidade ou naturalidade brasileira e sejam residentes no país; III. não se enquadrem em nenhuma das condições impeditivas dispostas no art. 29 deste Regulamento;

IV. não sejam membros da Comissão Eleitoral, exceto aqueles que, não tendo participado de nenhuma reunião oficial, tenham sido destituídos antes da publicação do edital; e

V. satisfaçam ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em especial ao que consta em seu art. 147 e respectivos parágrafos, e nas demais legislações vigentes que versem sobre a investidura na função.

Art. 28. Os candidatos elegíveis devem atender aos seguintes requisitos:

I. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da CAEMA ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; b) 4 (quatro) anos ocupando, pelo menos, um dos seguintes cargos:

b.1. cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de Comitê de Auditoria ou de chefia superior em Companhia de porte ou objeto social semelhante ao da CAEMA, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Companhia;

b.2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4 ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), em pessoa jurídica de direito público interno; e

b.3. cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior, na(s) área(s) de atuação da CAEMA.

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Companhia;

II. ter notório conhecimento e formação acadêmica compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; e

III. não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º. Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados para o Representante dos Empregados no Conselho de Administração da CAEMA, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

a) o empregado tenha ingressado na Companhia por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
b) o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Companhia; c) o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da Companhia, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do cargo

§ 2º. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 3º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso I, alínea b, do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 4º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso I, alínea b, do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 5º. Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Conselheiro de Administração e Conselheiro Fiscal.

b) que não me enquadro em nenhuma das situações de inelegibilidade elencadas no Art. 29 do Regulamento Eleitoral da CAEMA, a seguir reproduzidos

Art. 29. São inelegíveis a Representante dos Empregados no Conselho de Administração da CAEMA os empregados:

- I. que não atendam ao disposto no art. 27 e 28 deste Regulamento;
- II. condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários;
- IV. integrantes ou ex-integrantes da atual Comissão Eleitoral da Companhia, exceto aqueles que, não tendo participado de nenhuma reunião oficial, tenham sido destituídos antes da publicação do edital, sendo que a mesma restrição aplica-se, ainda, a seus parentes, mesmo que por afinidade, até o segundo grau, inclusive cônjuge ou companheiro;
- V. membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal da CAEMA;
- VI. ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro e sócio dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal da CAEMA;
- VII. que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- VIII. que exerça cargo em organização sindical;
- IX. que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, ou com a CAEMA, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;
- X. que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria CAEMA;
- XI. os impedidos por lei especial;
- XII. que possuam contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;
- XIII. que possuam falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade da CAEMA ou outros normativos internos, quando aplicável;
- XIV. que tenham sofrido penalidade trabalhista ou administrativa na CAEMA ou em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável;

- XV. que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;
- XVI. de representante do órgão regulador ao qual a CAEMA está sujeita;
- XVII. de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- XVIII. de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- XIX. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- XX. de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos XVII a XX; e
- XXI. que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

c) que conheço integralmente os termos do Regulamento Eleitoral da CAEMA e satisfaço todos os requisitos nele dispostos, bem como nas demais normas que tratam da investidura na função de Conselheiro de Administração da Companhia, sujeitando-me à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

d) que conheço o Código de Conduta e Integridade da CAEMA.

e) Que devo verificar e acompanhar a homologação da candidatura na lista preliminar, a ser publicada, conforme Art. 40 do Regulamento Eleitoral da CAEMA.

Cidade, data

Assinatura do Candidato (a)

ANEXO IV

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA

MODELO DE RECURSO DE INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO DE CANDIDATO

À
Comissão Eleitoral

Assunto: Indeferimento da Habilitação de Candidato – Eleição 2025 para Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA.

Senhor (a) Presidente da Comissão Eleitoral.

Eu, (nome completo), (cargo), (função), matrícula nº , portador (a) da RG nº (inserir nº) , inscrito no CPF nº (inserir nº) venho interpor recurso em decorrência do indeferimento da minha habilitação como candidato ao processo de eleição, do presente ano, para representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, (Anexo 1 – Exposição de Motivos).

Apresento, em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das razões aqui anexadas (Anexo 2 – Documentos Probatórios):

(inserir texto)

Peço, dessa forma, o deferimento da minha inscrição.

Atenciosamente,

Cidade, data

Assinatura do Candidato (a)

ANEXO V

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA

MODELO DE IMPUGNAÇÃO DA HABILITAÇÃO DE CANDIDATO

À Comissão Eleitoral

Assunto: Impugnação de Habilitação de Candidato – Eleição 2025 para Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA.

Senhor (a) Presidente da Comissão Eleitoral.

Eu, (nome completo), (cargo), (função), matrícula nº , portador (a) da RG nº (inserir nº) , inscrito no CPF nº (inserir nº) venho com fundamento no art. 41 do Regulamento Eleitoral, pelas razões apresentadas em anexo (Anexo 1 – Exposição de Motivos), solicitar impugnação da candidatura do empregado (inserir o nome completo do candidato) , cuja habilitação provisória do candidato Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA que foi publicada pela Comissão Eleitora, em (inserir uma data).

Apresento, em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das razões aqui anexadas (Anexo 2 – Documentos Probatórios):

(inserir texto)

Peço, dessa forma, o provimento da presente impugnação à candidatura.

Atenciosamente,

Cidade, data

Assinatura do Candidato (a)

ANEXO VI

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA

MODELO DE CONTRARRAZÕES À IMPUGNAÇÃO DA HABILITAÇÃO DE CANDIDATO

À
Comissão Eleitoral

Assunto: Contrarrazões à Impugnação de Habilitação de Candidato – Eleição 2026 para Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA.

Senhor (a) Presidente da Comissão Eleitoral.

Eu, (nome completo), (cargo), (função), matrícula nº , portador (a) da RG nº (inserir nº) , inscrito no CPF nº (inserir nº), candidato ao cargo de Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, venho tempestivamente, com fundamento no § 2º do art. 41 do Regulamento Eleitoral, apresentar minhas contrarrazões, consoante os motivos apresentados em anexo (Anexo 1 – Exposição de Motivos), ao pedido de impugnação da minha candidatura, divulgado pela Comissão Eleitoral em (inserir uma data).

Apresento, em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das razões aqui anexadas (Anexo 2 – Documentos Probatórios):

(inserir texto)

Peço, dessa forma, que seja mantida a decisão da Comissão Eleitoral, divulgada em (inserir data) que deferiu a minha candidatura.

Atenciosamente,

Cidade, data

Assinatura do Candidato (a)

ANEXO VII

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA

MODELO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO

À
Comissão Eleitoral

Assunto: Recurso interposto contra o resultado da Eleição 2026/2028 para Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA.

Senhor (a) Presidente da Comissão Eleitoral.

Eu, (nome completo), (cargo), (função), matrícula nº , portador (a) da RG nº (inserir nº) , inscrito no CPF nº (inserir nº), candidato ao cargo de Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, venho interpor recurso contra o resultado da Eleição 2025/2027 para Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA com fundamento no art. 64 do Regulamento Eleitoral, pelas razões apresentadas em anexo (Anexo 1 – Exposição de Motivos).

Apresento, em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das razões aqui anexadas (Anexo 2 – Documentos Probatórios):

(inserir texto)

Peço, dessa forma, que seja mantida a decisão da Comissão Eleitoral, divulgada em (inserir data) que deferiu a minha candidatura.

Atenciosamente,

Cidade, data

Assinatura do Candidato (a)

ANEXO VIII

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA

MODELO DE CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO

À
Comissão Eleitoral

Assunto: Contrarrazões aos recursos interpostos contra o resultado da eleição – Eleição 2026 para Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA.

Senhor (a) Presidente da Comissão Eleitoral.

Eu, (nome completo), (cargo), (função), matrícula nº , portador (a) da RG nº (inserir nº) , inscrito no CPF nº (inserir nº), candidato ao cargo de Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, venho tempestivamente, com fundamento no § 2º do art. 41 do Regulamento Eleitoral, apresentar minhas contrarrazões, consoante os motivos apresentados em anexo (Anexo 1 – Exposição de Motivos), ao resultado da eleição, divulgado pela Comissão Eleitoral em (inserir uma data).

Apresento, em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das razões aqui anexadas (Anexo 2 – Documentos Probatórios):

(inserir texto)

Peço, dessa forma, que seja mantida a decisão da Comissão Eleitoral, divulgada em (inserir data) que deferiu a minha candidatura.

Atenciosamente,

Cidade, data

Assinatura do Candidato (a)

ANEXO IX – CADASTRO

Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração e Fiscal

Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para a indicação de Administrador - Conselheiro de Administração ou Diretor - de empresa estatal cuja receita operacional bruta seja igual ou superior a R\$ 90 milhões. Formulário elaborado em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Importante

- (i) Todas as folhas deste formulário devem ser rubricadas/assinadas pelo indicado(a), à exceção da última, que deve necessariamente contemplar sua assinatura. O formulário pode ser assinado por meio digital. Depois de preenchido, rubricado e assinado, o formulário deve ser escaneado e comporá arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das qualificações/experiências declaradas em seus itens 14, 15, 17 e 18.
- (ii) Conforme determina os §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, os requisitos deverão ser comprovados documentalmente e será rejeitado o formulário que não estiver acompanhado dos documentos comprobatórios.
- (iii) Conforme determinado no art. 24 da Lei nº 9.784/1999, caso novas informações sejam solicitadas ao candidato, será atribuído o prazo de 5 (cinco) dias, dilatado até o dobro, mediante **comprovada** justificação.
- (iv) A não incorrência em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos desse formulário padronizado, deve ser mantida enquanto no efetivo exercício do cargo.

A. DADOS PESSOAIS

- 1. Nome completo:
- 2. CPF:
- 3. Gênero:
- 4. Telefone Profissional: 5. Telefone Pessoal:
- 6. E-mail Profissional:
- 7. E-mail Pessoal:
- 8. Cargo para o qual foi indicado(a): () Conselheiro(a) de Administração e Fiscal () Diretor(a)
- 9. Caso tenha marcado o cargo de Diretor, especificar a diretoria:
- 10. Empresa para a qual foi indicado(a):
- 11. Cargo Efetivo (se servidor público):
- 12. Função Comissionada (se servidor público):
- 13. Código da Função (se servidor público):

B. REQUISITOS – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

14. Possui formação acadêmica (graduação e/ou pós-graduação), reconhecida ou credenciada pelo Ministério da Educação, compatível com o cargo para o qual foi indicado? (inciso III e § 1º do art. 28 do Decreto nº 8.945/2016).
() Sim () Não

i) Anexar cópia do diploma de graduação (frente e verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação

ii) Formação acadêmica preferencialmente em: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado. (art. 62, § 2º, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016).

15. Assinale as alíneas com a experiência profissional que você possui e, em seguida, preencha a tabela que segue. Das experiências constantes nos itens (“a” – “e”), abaixo, gentileza assinalar apenas aquela(s) que possa(m) ser comprovada(s) documentalmente pelo tempo requerido pelo Decreto. (Inciso IV, art. 28, do Decreto nº 8.945/2016).

i) De acordo com os §§ 2º e 3º do art. 28 do Decreto nº 8.945/2016, os períodos de experiências relacionados à alíneas distintas **não podem** ser somados para fins de apuração do tempo requerido, enquanto aqueles relacionados às experiências mencionadas em uma mesma alínea **poderão ser somados**.

ii) O quadro disponibilizado deverá ser preenchido com o tempo da experiência declarada, devendo ser informadas as datas de início e fim (dia, mês e ano).

() a. Dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

i) Na área de atuação da empresa implica em experiência(s) adquirida(s) no exercício de profissão/função no mesmo ramo de atividade em que se insere ou atua a empresa no mercado, como por exemplo, setor de infraestrutura, financeiro, de tecnologia da informação etc.

ii) Experiência em área conexas ao cargo para o qual foi indicado refere-se ao exercício prévio de atribuições semelhantes ou equivalentes a que está sendo designado, em função de direção superior.

iii) Conforme entendimento da Área Jurídica do Ministério da Economia, a função de direção superior no setor público deve ser interpretada como qualquer cargo em comissão ou função de confiança exercidos dentre aqueles listados como Cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE), devendo se considerar, inclusive, o exercício de cargos e funções a eles equivalentes no âmbito dos demais Poderes (Legislativo e Judiciário) ou mesmo no âmbito dos demais entes políticos nacionais (Estados, Municípios e Distrito Federal), justamente porque o exercício de cargo comissionado ou função de confiança corresponde à prática de atribuições de chefia na seara pública.

iv) Conforme entendimentos da Área Jurídica do Ministério da Economia, a função de direção superior no setor privado deve ser interpretada como qualquer função de chefia.

() b. Quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

i) Na forma do §1º do art. 51 do Decreto nº 8.945/2016, considera-se empresa de “menor porte” aquela que tiver apurado receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) com base na última demonstração contábil anual aprovada pela assembleia geral. Por outro lado, considera-se empresa de “maior porte” a entidade que tiver apurado receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), com base na última demonstração contábil anual aprovada pela assembleia geral.

ii) Objeto social semelhante diz respeito ao desenvolvimento de atividades/funções em empresas que atuam no mesmo ramo da empresa estatal para o qual foi indicado.

iii) Deve ser apresentado documento que comprove que a empresa na qual atua ou atuou é de porte ou objeto semelhante ao da empresa estatal.

iv) Deve ser apresentado documento que comprove que o cargo de chefia superior é situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos. Ex: organograma da empresa.

() c. Quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

Observação: é necessário anexar documento que trata da equivalência nos casos de exercício de cargo em outros órgãos, Poderes ou outro ente federativo.

() d. Quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou

() e. Quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

Tempo de Experiência e Função Declaradas

Alínea da Experiência Selecionada	Data de início da função declarada (dia, mês e ano)	Data de fim da função declarada (dia, mês e ano)	Função Exercida	Documento Comprobatório

Exemplos de documentos comprobatórios a serem apresentados para os requerimentos constantes das alíneas (“a” - “e”):

- Portarias de nomeação e de exoneração ou extrato de sistema de gestão pessoas com a contagem efetiva de exercício;
 - Declaração da empresa/órgão/instituição onde tenha atuado profissionalmente;
 - Registros de contratos de trabalho na Carteira Nacional de Trabalho e Previdência Social (CNTPS);
 - Cópias de folhas do Portal da Transparência que informam sobre vínculos com o setor público; e •
- Outros comprovantes de efetivo exercício como profissional liberal.*

Observação: os documentos comprobatórios da experiência declarada devem ter destacado o conteúdo relevante (ex. realce em amarelo), de forma a facilitar sua identificação pelos responsáveis pela avaliação da documentação probante.

16. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? (art. 28 do Decreto nº 8.945/2016). () Sim () Não

i) O notório conhecimento pode ser reconhecido, a título exemplificativo, com as seguintes formações ou experiências: a) Pós-graduação, mestrado ou doutorado, compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; ou b) Artigos publicados, trabalhos profissionais desenvolvidos compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; ou c) Cursos de extensão compatíveis com o cargo para o qual foi indicado.

17. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador? Resposta:

Apresentar como documentos comprobatórios:

- *Cópia de certificado de especialização e/ou cópia de diploma de mestrado ou doutorado (frente e verso);*
- *Declaração/certificado de realização de cursos;*
- *Artigo(s) publicado(s);*
- *Declaração da empresa/órgão de trabalhos profissionais desenvolvido; ou*
- *Outros que entender pertinentes.*

18. Atende ao(s) requisito(s) específico(s) adicional(is) exigido para o cargo de Diretor, definido(s) no Estatuto Social da Empresa? (art. 24, inciso II, do Decreto nº 8.945/2016).

() Sim () Não

(i) Requisito(s) adicional(is) específico(s) exigidos, exclusivamente, para candidato(a) ao cargo de Diretor(a) da Empresa. (ii) Necessidade de comprovação documental.

19. É residente no Brasil (requisito obrigatório apenas para indicação de Diretor):

() Sim () Não

20. Cumpre as exigências do Estatuto Social da Empresa Estatal para a qual foi indicado(a)?

() Sim () Não

C. VEDAÇÕES - AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATURA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE ADMINISTRADOR EM EMPRESA DE MAIOR PORTE

Declaro não me enquadrar nas vedações constantes nos §§ 2º e 3º do art. 17 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, nos incisos I a XI, art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Estatuto Social da empresa, impostas aos indicados para os cargos de administrador (conselheiro de administração e de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente).

Declaro, ainda, que tenho conhecimento de que configuram conflito de interesse no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal as situações constantes do art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que não me enquadrando nos impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, nele relacionados e não estou contemplado na lista de responsáveis a quem o Tribunal de Contas da União (TCU) declarou irregulares, inidôneos e inabilitados.

Assinatura do Indicado

_____, ____ de ____ de ____.
Local/Data



D. VEDAÇÕES COMPLEMENTARES - AUTODECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA - CANDIDATURA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE EM EMPRESA ESTATAL. (preencher apenas se estiver sendo indicado para uma vaga de Conselheiro de Administração Independente)

Declaro não me enquadrar nas vedações constantes no § 1º do art. 22, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no § 1º do art. 36, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que relacionam as características que expressam independência para candidatura ao cargo de membro independente do conselho de administração.

Assinatura do Indicado

_____, ____ de _____ de _____.
Local/Data

E. VEDAÇÕES COMPLEMENTARES - AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATURA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO – MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA E INDIRETA (*Preencher apenas se estiver sendo indicado para uma vaga de Conselheiro de Administração e for membro da administração pública federal, direta ou indireta.*)

Declaro não atuar como membro remunerado em mais de 2 (dois) órgãos colegiados de empresa pública, sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias, incluídos Conselhos de Administração e Fiscal e Comitês de Auditoria, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 35 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Declaro, ainda, que tenho ciência da vedação acima descrita e que, caso já tenha participação remunerada em 2 (dois) órgãos colegiados de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias, renunciarei à remuneração de um deles ou àquele do cargo para o qual estou sendo indicado, para atender ao limite legal estabelecido na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Assinatura do Indicado

_____, ____ de _____ de _____.
Local/Data

Caso o indicado já atue como membro de Conselho de Administração, Fiscal ou de Comitê de Auditoria de empresa pública, sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias, bem como de empresas que a União ou empresa estatal detenha participação minoritária, deverá preencher o quadro abaixo elencando a quais conselhos está vinculado:

Relação de Órgãos Colegiados em que o Indicado Participa na Data de Assinatura desse Formulário

Empresa	Órgão Colegiado (CA, CF ou COAUD)	Remunerado (Sim ou Não)	Início	Fim ¹ (Previsão)

[1] Preencher a data prevista de término do prazo de gestão (CA), prazo de atuação (CF) ou mandato (COAUD).

F. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Declaro ciência de que o tratamento de meus dados pessoais decorre do cumprimento de obrigação legal pelo controlador, nos termos do art. 7º, inciso II e art. 11, inciso II, alínea “a”, da Lei 13.709/2018, para fins de instrução do processo de indicação quanto à verificação de conformidade acerca dos requisitos e vedações legais previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Assinatura do Indicado

_____, ____ de _____ de _____.
Local/Data

Declaro estar ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais que eventuais declarações falsas podem acarretar. Afirmando que todas as informações prestadas e comprovantes anexados são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, considerados, assim, hábeis para utilização para a análise dos requisitos e vedações para ocupação da função para a qual fui indicado(a).

Assinatura do Indicado

_____, ____ de _____ de _____.
Local/Data

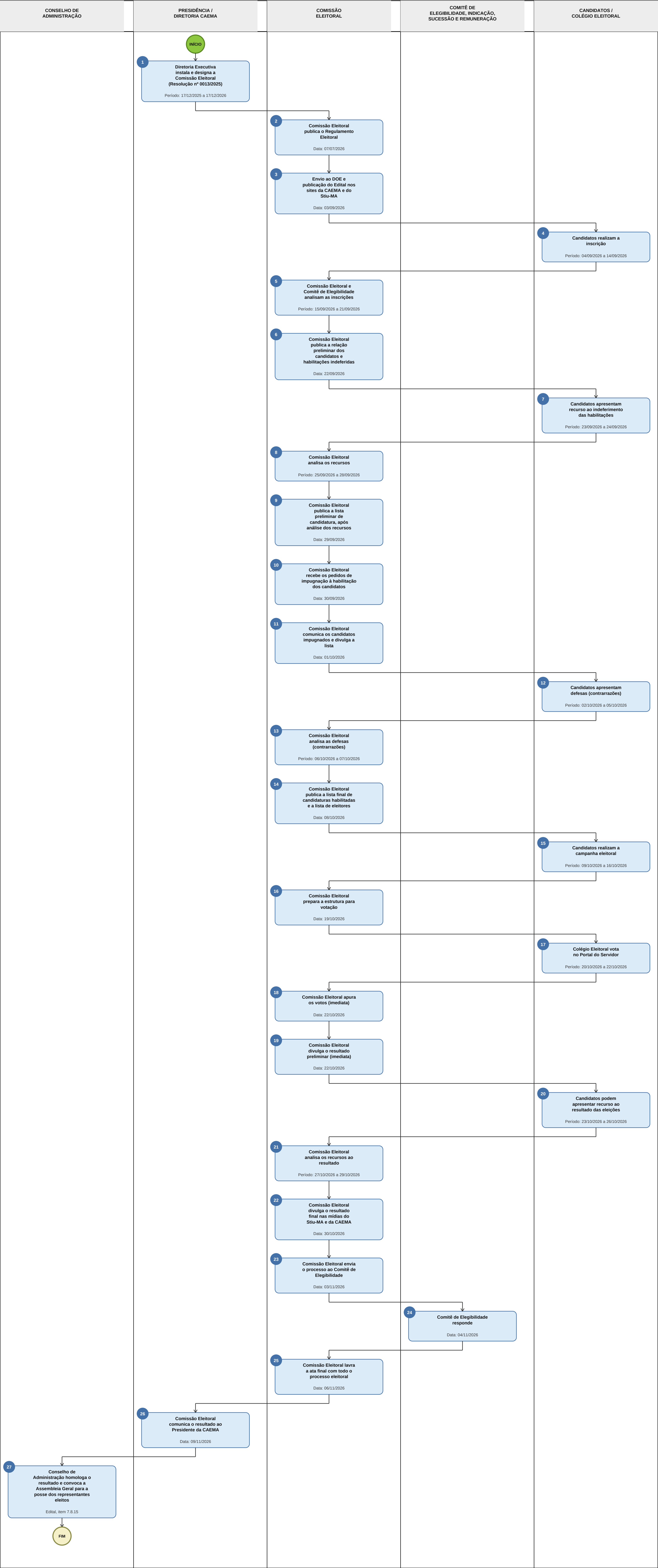


A tabela abaixo apresenta uma lista não exaustiva de endereços eletrônicos de Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça Estaduais e Tribunais Superiores nos quais é possível pesquisar a existência de processos cíveis e criminais utilizando por argumento, em geral, o nome e/ou CPF do possível indicado.

TRIBUNAL	PÁGINA DE CONSULTA
TRF1 (PESQUISA)	https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam
TRF2 (PESQUISA)	https://eproc.trf2.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica
TRF3 (PESQUISA)	https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
TRF4 (PESQUISA)	https://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php
TRF5 (PESQUISA)	https://pje.trf5.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
TRF1 (CERTIDÕES CÍVEL E CRIMINAL)	https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao
TRF2 (CERTIDÕES CÍVEL E CRIMINAL)	https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/
TRF3 (CERTIDÕES CÍVEL E CRIMINAL)	https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar
TRF4 (CERTIDÕES CÍVEL E CRIMINAL)	https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php
TRF5 (CERTIDÃO CRIMINAL)	https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/paginas/certidaocriminal.faces
TSE – Consulta Processos	https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index
TCU/ Inabilitados	https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inabilitados
TCU/ Inidôneos	https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos
TCU/ Contas irregulares	https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/certidao-de-contas-julgadas-irregulares
TCU/Processos	https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes
Tj/MA Improbidade Administrativa – Ações Penais e Ações Cíveis	https://jurisconsult.tjma.jus.br/#/certidao-generate-state-certificate-form

Fluxograma da Eleição dos Representantes dos Empregados — CAEMA

Fonte: Edital nº 01/2026 (Versão 3) e Anexo I — Calendário Eleitoral | sequência linear, sem decisões



ANEXO XI

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA FISCAL ELEITORAL

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NO CONSELHO FISCAL DA CAEMA

1. DADOS DO CANDIDATO REPRESENTADO

Nome completo: _____

Matrícula: _____

Cargo/Função: _____

Unidade de

Lotação: _____

Conselho ao qual concorre: ☐ Conselho de Administração ☐ Conselho Fiscal

2. DADOS DO FISCAL INDICADO

Nome completo: _____

Matrícula: _____

Cargo/Função: _____

Unidade de Lotação: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

3. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o(a) empregado(a) acima identificado(a) está formalmente indicado(a) para atuar como Fiscal Eleitoral, acompanhando os procedimentos relativos à eleição dos Representantes dos Empregados no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, observadas as disposições constantes no Regulamento Eleitoral e demais normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Declaro, ainda, estar ciente de que o exercício da função de Fiscal Eleitoral deverá ocorrer com estrita observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, transparência, urbanidade e regularidade do processo eleitoral, não sendo permitida qualquer conduta que possa comprometer a normalidade ou a legitimidade da eleição.

São Luís/MA, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Fiscal Indicado

4. USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO ELEITORAL

Data do recebimento: _____

Horário: _____

Situação da inscrição: ☐ DEFERIDA ☐ INDEFERIDA

Observações:

Comissão Eleitoral – CAEMA

Atenciosamente,

Cidade, data

Assinatura do Candidato (a)